

Art. 5º. A ordem sequencial da matrícula dos membros obedecerá a data da posse do membro.

§1º. O número de matrícula funcional de que trata o caput será composto pela sequência de seis números, devendo ser os Defensores(as) Público(as) inscritos de maneira sequencial, iniciando-se com o número 000001, seguido de dígito verificador.

§2º. Havendo pluralidade de empossado(as) no mesmo dia, respeitar-se-á a ordem de classificação no respectivo concurso público.

§3º. As carteiras já expedidas manterão o número de matrícula.

§4º. O dígito verificador será obtido através do algoritmo.

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EM FORMATO DIGITAL

Art. 6º. A carteira de identidade funcional em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, validade jurídica e deverá seguir e às especificações técnicas e aos elementos de segurança consta a seguir:

II - Especificações técnicas:

a) Matéria-prima: policarbonato;

b) Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm;

c) Impressão: frente e verso;

d) Cor: verde;

e) Aspecto: brilhante;

f) Personalização: impressão dos dados variáveis a laser e grafadas em letra maiúscula;

f.1) Frente: nome completo do defensor público, cargo, assinatura do defensor público e órgão emissor;

f.2) Verso: validade, filiação, naturalidade, data de nascimento, grupo sanguíneo/fator RH, identidade, órgão expedidor e data de emissão, CPF, título eleitoral, zona e seção, matrícula, local e data, assinatura da autoridade competente para expedir o documento.

g) Personalização de Elementos Gráficos: fotografia e assinatura gravadas a laser;

h) Fotografia: 2cm x 2cm, digitalizada, no canto inferior direito.

III - Elementos de Segurança:

a) Impressão offset com efeito iris;

b) Verde com luminescência verde;

c) Marca tátil, impressão a laser com relevo;

d) Fundo numismático e fundo de segurança;

e) Elemento óptico variável;

f) Imagem oculta visível sob a ação de raios IR;

g) Fundo invisível que apenas se torna visível sob fonte de luz ultravioleta;

h) Falha técnica;

i) Fundo em micro letra (CARTEIRA DE IDENTIDADE DE DEFENSOR PÚBLICO);

j) Relevo tátil;

k) Imagem fantasma;

Parágrafo único. A validade da versão digital será concomitante à carteira de identidade.

Art. 7º. A carteira funcional em formato digital será fornecida pela Defensoria Pública do Paraná.

§1º. Os defensores públicos que optarem pela carteira de identidade em formato digital deverão fornecer todos os dados e biometrias necessários à emissão do documento.

§2º. Os dados constantes da carteira de identidade funcional em formato digital serão validados conforme metodologia a ser determinada por quem irá emitir a carteira.

DO PORTA DOCUMENTOS

Art. 8º. O porta-documentos deverá conter os seguintes elementos:

I - Acima: a legenda acima "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" gravado no couro em baixo relevo;

II - Ao centro: o Brasão da República na cor dourada;

III - Abaixo: a legenda "DEFENSORIA PÚBLICA" gravado no couro em baixo relevo;

§1º. O porta-documentos, para guarda da carteira de identidade do defensor público, deverá ser fabricado em couro, contendo duas abas, na cor verde e com dimensões de 83x113mm.

§2º. O porta documentos deverá, na medida do possível, seguir a identidade visual proposta pelo modelo nacional instituído pelo CONDEGE.

Art. 9º. Ocorrendo o previsto no inciso II do artigo 128 da Lei Complementar 136, de 19 de maio de 2011, o conjunto de identificação deverá ser restituído imediatamente ao órgão de origem do defensor público para recolhimento e destruição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Constitui infração disciplinar gravíssima a utilização irregular do conjunto de identificação de defensor público ou a alteração fraudulenta de dados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único: Não haverá distinção de cor ou padrão nas Carteiras de Identidade de defensor público, ainda que aposentados, devendo esta circunstância ser referida junto ao respectivo cargo.

Art. 11. A Defensoria Pública-Geral poderá celebrar contrato, termo de cooperação, convênio ou outro negócio jurídico similar com instituição de renome nacional na expedição de documentos para confecção das carteiras funcionais dos membros

Art. 12. A perda do cargo obriga o titular da carteira à sua restituição imediata à Defensoria Pública.

Parágrafo único: Exceto em caso de caso fortuito ou força maior para qual o membro não concorreu, a expedição de novo documento decorrente da perda da carteira funcional exigirão custeio pelo membro.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

152185/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 212, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga a Resolução DPG 191/2020 e estabelece plano de retomada das atividades presenciais e de atendimento ao público na Defensoria Pública do Paraná, durante a Pandemia de COVID-19.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Resolução DPG 191/2020 que estabeleceu medidas institucionais visando a prevenção da infecção e propagação do Coronavírus e os níveis de restrição e regras de transição para o funcionamento das sedes durante a Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação e os informes epidemiológicos do Estado do Paraná que evidenciam a possibilidade de retorno gradual e responsável das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de respeito às orientações e providências indicadas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário 586/2021, de 13 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na Resolução 5.937/2021, de 20 de outubro de 2021, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que todas as demais Defensorias Públicas estaduais já iniciaram processo de retomada gradual das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a retomada das atividades presenciais da Defensoria Pública do Paraná, tanto de trabalho presencial e remoto como de atendimento ao público;

RESOLVE

SEÇÃO I – REGRAS GERAIS

Art. 1º. Reestabelecer as atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de forma gradual, nas Comarcas cujas condições sanitárias autorizem o retorno, seguindo a posição da autoridade local, observadas todas as normas de saúde e sanitárias em vigor, nos seguintes termos:

I – Estabelecimento de rodízio com no mínimo 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 60% (sessenta por cento) da capacidade original de alocação de pessoal mediante Portaria da respectiva Coordenadoria de Sede, Núcleo Especializado ou Setor, observando a capacidade física de cada sede e local de trabalho e atendimento e as condições sanitárias atestadas pela autoridade pública local;

II – O trabalho interno deverá alternar as formas presencial e remota, com rodízio, estabelecido pela Coordenação de sede/setor, priorizando-se o retorno ao trabalho presencial dos/as membros/as, servidores/as e estagiários/as que tenham tomado duas doses de vacina contra COVID-19 ou vacina ministrada em dose única e que não façam parte de grupos de risco, segundo os critérios do Ministério da Saúde.

III – O retorno às atividades presenciais se estende a todo o quadro de pessoal da Defensoria Pública do Paraná, independentemente da realização de atendimento ao público.

§ 1º. Caso a respectiva Coordenadoria entenda que o percentual referido no inciso I é incompatível com as condições da sede, seja para atendimento ao público ou para trabalho interno, comunicará fundamentadamente a Defensoria Pública-Geral para análise e tomada conjunta das providências cabíveis.

§ 2º. Caberá à Coordenação do Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba definir o rodízio referido no inciso I quanto aos servidores e equipes técnicas de atendimento em exercício na Sede Tiradentes.

Art. 2º. A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) é obrigatória para todos/as membros/as, servidores/as e estagiários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a Covid 19.

§ 1º Cópias ou originais dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues, por email, ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente resolução, para fins de registro, obrigação que deverá perdurar por 12 meses, prorrogáveis, a partir da data da publicação.

§ 2º A recusa à vacinação ou entrega dos documentos será comunicada à Corregedoria, pelo Departamento de Recursos Humanos, para análise das providências cabíveis.

Art. 3º. Para a elaboração das escalas de rodízio na retomada gradual das atividades presenciais, serão priorizados/as, sem prejuízo das demais, as seguintes atividades:

I - participação em audiências de réus presos, inclusive a realização de sessões do júri, também de réus presos; de adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização dessas medidas ou audiências de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II - atividades que demandem atendimento e adoção de medidas urgentes, notadamente quando relacionados a idosos, crianças e adolescentes, direito de família e violência doméstica;

III - cumprimento de diligências e inspeções de natureza urgente, por membros, servidores e estagiários, que não estejam em grupos de risco, mediante a utilização de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pela Administração, e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco;

IV - participação em perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Para acesso às unidades, seja pelo público ou por membros, servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços terceirizados, será necessária a medição de temperatura dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70%, e a utilização de máscaras, além de adoção de todas as demais medidas de precaução impostas pela lei e recomendações sanitárias em vigor.

§ 1º Fica vedado o ingresso aos que apresentem temperatura superior a 37,8°C ou sintomas respiratórios/gripais considerados casos suspeitos de infecção por Covid-19, ocasião em que serão aconselhados a procurar orientações e atendimento médico.

§ 2º A temperatura será, como regra, aferida pelo serviço de segurança/recepção terceirizado da Defensoria Pública do Paraná, na recepção das sedes. Não

havendo o serviço ou quando a sede se situar em espaço que já conta com serviço de medição, a Coordenadoria poderá dispensar a medição, fundamentadamente, ou estabelecer quem fará a aferição da temperatura.

§ 3º Em caso de contaminação de algum/a membro/a, servidor/a ou estagiário/a, fica estabelecida a obrigatoriedade de quarentena de 14 (quatorze) dias aos referidos agentes do setor que tiverem tido contato com ele/a nos 07 (sete) dias anteriores.

§ 4º No interior das unidades, deverá ser respeitado o distanciamento de dois metros entre as pessoas nos ambientes compartilhados, devendo ser realizada a desinfecção de todos os equipamentos após o expediente;

§ 5º Os elevadores deverão ser utilizados por apenas uma pessoa por vez, ressalvado o caso de pessoas do convívio regular, devendo haver a higienização das mãos com álcool gel.

SEÇÃO II – DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 5º. Estabelece-se, como regra de transição, o atendimento ao público na forma presencial.

§ 1º Em todas as sedes/setores deverá haver, durante o horário de atendimento, equipes disponíveis para atendimento ao público.

§ 2º O atendimento será realizado, preferencialmente, mediante agendamento online e com intervalo suficiente para evitar filas e aglomerações na sede.

§ 3º A pedido do/a usuário/a, poderá ser realizado o atendimento remoto, desde que o/a Defensor/a responsável entenda que não compromete a qualidade do serviço prestado.

§ 4º A Administração providenciará meio único de agendamento online, sendo o registro do agendamento encaminhado imediatamente ao respectivo setor e sede.

§ 5º Até a consolidação de projetos de centralização do atendimento inicial, a sede ou setor providenciará também a possibilidade de agendamento por telefone, podendo fixar dia ou horário específicos para tanto.

Art. 6º. Caso o setor ou sede opte por abrir o atendimento inicial sem agendamento prévio, a respectiva Coordenadoria deverá apresentar, para homologação, Portaria de retomada do atendimento presencial nos termos do art. 13 e demais regras mínimas desta Resolução, incluindo a proposição de providências no sentido de evitar filas e aglomerações.

Art. 7º. Os Núcleos Especializados poderão propor, em conjunto aos setores e sedes, ações ou plantões de atendimento presencial a populações hipervulneráveis, observadas as políticas especiais de atendimento constantes de Deliberações do Conselho Superior.

SEÇÃO III – DO TRABALHO INTERNO E ADMINISTRATIVO

Art. 8º. Os pedidos de permanência em trabalho remoto por razões de saúde serão, como regra geral, realizados e analisados individualmente pela Defensoria Pública-Geral, devendo a Administração atentar ao recorte de gênero na análise e ficando desde logo definido que:

§ 1º As gestantes trabalharão exclusivamente em regime de *home office*, nos termos da Lei 14.151/21, devendo a membra, servidora ou estagiária informar o coordenador da sede ou do setor a partir do momento do conhecimento da gestação.

§ 2º Lactantes e mães ou pais de crianças de até dois anos poderão optar pelo trabalho exclusivamente na forma remota, situação em que não receberão a indenização referente ao auxílio-transporte.

§ 3º Integrantes de grupo de risco ou cuidadores exclusivos dessas pessoas, assim definidos segundo as normas do Ministério da Saúde, poderão solicitar o trabalho exclusivamente na forma remota, através de apresentação de atestado médico atualizado, até declaração formal de encerramento da pandemia.

§ 4º Pais de filhos em idade escolar não obrigatória ou obrigatória em regime de aulas online poderão, mediante comprovação documental atualizada, solicitar o trabalho remoto até declaração formal de encerramento da pandemia.

§ 5º Em qualquer situação, deverão comunicar a chefia imediata e ficar em trabalho remoto membros/as, servidores/as ou estagiários/as que apresentem febre ou sintomas respiratórios compatíveis com a infecção por Covid-19, por 14 (catorze) dias após o início dos sintomas.

Art. 9º. O exercício das funções em regime de trabalho remoto não afasta a obrigação de residência do(a) membro(a) na respectiva comarca de lotação, nos termos do art. 93, VII e art. 134, § 4º, da Constituição Federal, salvo autorização expressa para residência fora da Comarca, a ser decidida caso a caso.

Parágrafo único. Ficam revogadas as autorizações já concedidas para residência fora da Comarca de lotação em 30 (trinta) dias da data de entrada em vigor da presente Resolução, podendo os pedidos serem refeitos com os respectivos fundamentos.

Art. 10. As reuniões administrativas, sessões do Conselho Superior e audiências extrajudiciais serão, como regra, realizadas na forma presencial, observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, privilegiando-se ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, sendo obrigatório o uso de máscaras e ficando restrita a utilização de sistemas de refrigeração de ar, salvo quando absolutamente indispensáveis

§ 1º Fica autorizada a realização de eventos e reuniões presenciais ou semi-presenciais, bem como visitas coletivas, atividades de capacitação ou

treinamento nas dependências das unidades da Defensoria Pública.

§2º. Poderão ser autorizadas viagens de membros e servidores para comparecimento a reuniões, capacitações ou congêneres, mediante autorização da Defensoria Pública-Geral ou delegatário.

§3º. Fica autorizada a retomada de atividades externas com deslocamentos necessários para a realização de atendimentos, inclusive multidisciplinares, em estabelecimentos prisionais, destinados a estudos psicossociais ou ao cumprimento de tarefas administrativas que devam realizar-se fora dos locais sede.

Art. 11. Serão observadas todas as normas sanitárias em vigor e as condições epidemiológicas gerais das Comarcas onde se localizam as unidades, ficando as Coordenadorias locais autorizadas a suspender o atendimento no caso de novo incremento de risco para a transmissão da doença, situação na qual comunicará imediatamente a Corregedoria-Geral e a Defensoria Pública-Geral para revisão desta Resolução.

Parágrafo Único. Caso as autoridades estaduais e/ou municipais determinem o *lockdown* (regime de isolamento social rígido) ou medidas de distanciamento social ampliado, deverão ser imediatamente aplicadas as medidas de restrição máxima de acesso, nos termos do *caput*.

Art. 12. As audiências extrajudiciais poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, a depender das condições de acesso e manifestação de vontade dos/as usuários/as envolvidos/as.

§1º Ficam mantidas as audiências extrajudiciais já marcadas de modo remoto, ressalvados pedidos de quaisquer das partes para modificação da forma de realização.

§2º- Para as audiências extrajudiciais designadas a partir da publicação da presente resolução, deverá o servidor/a responsável pela designação questionar aos envolvidos se estes têm acesso a meios remotos de participação e se preferem participar de modo remoto ou presencial, certificando-se no procedimento tal informação.

§3º- Caso as partes manifestem interesse pelo modo presencial, deverá ser observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, privilegiando-se ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, sendo obrigatório o uso de máscaras e ficando restrita a utilização de sistemas de refrigeração de ar, salvo quando absolutamente indispensáveis; bem como devem ser as partes orientadas a se dirigir ao local da audiência sem acompanhantes, ressalvados casos específicos, devidamente justificados.

SEÇÃO IV – PROVIDÊNCIAS FINAIS

Art. 13. Fica estabelecido o retorno imediato das atividades presenciais na sede da Administração Superior e na sede de Corregedoria, Escola e Núcleos Especializados, observado o rodízio e demais normas desta Resolução.

Art. 14. As Coordenadorias de Sede ou setor, no caso da Capital, deverão apresentar à Defensoria Pública-Geral, em até 10 (dez) dias da publicação desta Resolução, proposta de plano de retomada com início em 8 de novembro de 2021 e as informações necessárias sobre o rodízio de membros, servidores e estagiários e outras observações sobre o atendimento que entender pertinentes.

§1º O plano de retomada estabelecerá a manutenção ou transferência dos atendimentos já agendados para o atendimento presencial.

§2º A disposição do capítulo anterior não excepciona a necessidade de abertura da sede e nem modifica a obrigatoriedade de presença física de equipe para atendimento da população.

Art. 15. Outras omissões e situações específicas serão resolvidas por decisão da Defensoria Pública-Geral.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 191/2020 e demais disposições em contrário.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

152330/2021

PORTARIA Nº 204/2021

CASSAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na Instrução Normativa Nº 54/2021, resolve:

CASSAR as férias do DEFENSOR PÚBLICO-BRUNO MÜLLER SILVA, marcadas para o período de 25/10/2021 a 27/10/2021 (período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018) e 28/10/2021 a 29/10/2021 (período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019), **a partir de 25/10/2021**, CONSIDERANDO A IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONFORME DECISÃO NOS AUTOS 18.229.727-5.

Curitiba, 22 de OUTUBRO de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

152054/2021

Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.